

PROJETO DE LEI \_\_\_\_\_/EXECUTIVO

*Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o Exercício Financeiro de 2015 no valor de R\$ 620.000.000,0 (seiscentos e vinte milhões de reais).*

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2015 no valor de R\$ 620.000.000,00 (seiscentos e vinte milhões de reais), compreendendo:

- I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta;
- II - O Orçamento da Seguridade Social.

§ 1º - O Orçamento do Município constitui-se em peça orçamentária única, compreendendo todas as receitas e despesas para o exercício de 2015.

§ 2º - Constituem anexos e fazem parte desta Lei:

- I. Quadro Demonstrativo da Receita por Fontes e Respectiva Legislação;
- II. Descrição sucinta de cada unidade administrativa e de suas principais finalidades, com indicação da respectiva legislação;
- III. Estimativa de Receita e Despesa para o Orçamento 2015 e para os dois exercícios seguintes;
- IV. Projeção da Receita Corrente Líquida para 2015;
- V. Memória de Cálculo da Receita;
- VI. Demonstrativo das Despesas da Educação e Saúde;
- VII. Demonstrativo da Despesa com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo.
- VIII. Anexos 1, 2, 6, 7, 8 e 9 da Lei 4320/64;
- IX. Orçamento Consolidado da Administração Direta e Indireta;
- X. Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- XI. Metas Anuais para o Resultado Primário;
- XII. Metas Anuais para o Resultado Nominal;
- XIII. Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
- XIV. Anexo de Compatibilidade do Orçamento com o Anexo de Metas Fiscais;
- XV. Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

§ 3º - Os anexos: XI - Metas Anuais para o Resultado Primário, XII - Metas Anuais para o Resultado Nominal e XV – Anexo de Riscos Fiscais e Providências, atualizam os constantes na Lei nº 5802/2014, que dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2015.

## **CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Art. 2º.** O Orçamento Consolidado do Município, em obediência ao princípio do equilíbrio das contas públicas de que trata a Lei Complementar nº 101/2000, art. 1º, §1º, apresenta equilíbrio entre a Receita Estimada e a Despesa Fixada.

**Art. 3º.** A diferença apurada entre a receita e a despesa, conjugada a reserva de contingência, na administração Direta e Indireta refere-se às transferências financeiras (interferências), prevista na legislação.

## **CAPÍTULO III DA APRESENTAÇÃO E ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO**

### **Seção I Da Classificação Orçamentária**

**Art. 4º.** A despesa autorizada e apresentada por órgão e unidade orçamentária, inclusive as dotações das entidades de administração indireta, é disposta em dotações orçamentárias atribuídas a créditos orçamentários, organizados pela classificação da despesa funcional, de estrutura programática e natureza da despesa até o nível de elemento, nos termos de que dispõe o Art. 15 da Lei nº 4.320/64.

**Parágrafo Único** - Fica autorizado, para fins de execução orçamentária, o desdobramento da classificação orçamentária de que trata a Portaria Interministerial da STN nº 163 e suas alterações, obedecida a padronização de desdobramentos estabelecidos pelo Tribunal de Contas do Estado.

### **Seção II Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares**

**Art. 5º.** Fica o Poder Executivo, observadas as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 e da Lei nº 4320/64, durante o exercício de 2015, autorizado a suplementar as seguintes dotações orçamentárias:

- I - A Câmara Municipal de Vereadores, o Instituto de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores Públicos Municipais e o Instituto de Planejamento até o limite de 9% (nove por cento) do valor global de suas dotações;
- II - Os demais órgãos de governo até o limite de 9% (nove por cento) do orçamento do Município.

**Parágrafo Único** – A suplementação que exceder ao limite deste artigo somente poderá ser feita através de Lei que indique a origem e o destino do recurso, nos termos da legislação pertinente.

**Art. 6º.** Para o cumprimento do disposto no artigo 5º, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, por Decreto, observados os art. 8º, 9º e 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000, mediante a utilização dos recursos:

- I - da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64;
- II - da Reserva de Contingência, com valores que ultrapassem o necessário para o atendimento dos eventos fiscais e do déficit financeiro apurado no exercício anterior;
- III - de excesso de arrecadação proveniente:
  - a) de receitas vinculadas, desde que para alocação nos mesmos créditos orçamentários em que os recursos dessas fontes foram originalmente programados;
  - b) do excesso de arrecadação de recursos livres, observada a devida alocação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, quando for o caso;
- IV - superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior proveniente:
  - a) do superávit específico de contas de recursos vinculados, observado o disposto no art. 8º, parágrafo único, da LC nº 101/2000;
  - b) do superávit verificado de recursos livres do Município.

**Parágrafo Único** - A referida autorização não onera o limite previsto nesta Lei quando o crédito é destinado a:

- a) suplementar projetos/atividades para a aplicação de receitas vinculadas, que excedam a previsão orçamentária correspondente;
- b) suplementar dotações destinadas ao atendimento de despesas relativas a pessoal e encargos sociais, até o limite do orçamento;
- c) suplementar contas de recursos vinculados, provenientes de superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior.

### **Seção III**

#### **Do Remanejamento e Transferências de Dotações**

**Art. 7º.** - Fica autorizado, nos termos que permite o art. 167, inciso VI da Constituição da República, o remanejamento de créditos orçamentários e suas respectivas dotações:

- I - em caso de movimentação de pessoal de uma unidade orçamentária para outra;
- II - em caso de reestruturação administrativa de órgãos e unidades orçamentárias em meio ao exercício.

**CAPÍTULO IV  
DA AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO  
DE OPERAÇÕES DE CRÉDITOS**

**Art. 8º.** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita orçamentária no decorrer do exercício, atendidas as disposições do art. 38 da LC nº 101/2000.

**Parágrafo Único** - Para a realização das operações de que trata este artigo, fica o Poder Executivo autorizado a fornecer como garantia, se necessário, as cotas ou parte das cotas do ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços e FPM – Fundo de Participação dos Municípios.

**Art. 9º.** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar aquisições de bens e serviços, cuja obrigação seja equiparada a operações de crédito, em conformidade com o Art. 37 da Lei Complementar nº 101/2000 e com os parágrafos 2º e 3º do Art. 7º da Lei 4320/64.

§ 1º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos dos exercícios subsequentes dotações necessárias para garantir o integral cumprimento da operação realizada.

§ 2º - Para a realização das operações de que trata este artigo, fica o Poder Executivo autorizado a fornecer como garantia, se necessário, as cotas ou parte das cotas do ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços e FPM – Fundo de Participação dos Municípios.

**CAPÍTULO V  
DAS ADEQUAÇÕES DO PLANO DE CONTAS**

**Art. 10.** Fica o Poder Executivo autorizado a adequar o Orçamento de 2015 no que se refere às codificações do Plano de Contas e das fontes de recurso, tendo em vista as alterações que poderão ocorrer através de atualizações enviadas pelos Governos Federal e Estadual, Ministério da Previdência e Assistência Social e Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – TCE/RS.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

**Senhora Presidente,**

**Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras:**

O presente Projeto de Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Santa Maria para o Exercício Econômico-Financeiro de 2015.

O orçamento anual, em consonância com a Lei Municipal Nº 5900/14, Lei de Diretrizes Orçamentárias, define prioridades, organizadas em projetos e atividades, dos órgãos da administração, e sua distribuição físico-financeira pelos grupos e elementos de despesas atendendo as exigências instituídas pela Lei Complementar Nº 101/2000.

Fazendo um resgate dos valores do orçamento municipal desde 2005 até a proposta que hoje apresentamos, pode ser observado um crescimento significativo dos valores:

EXERCÍCIO	VALOR ORÇADO	Variação	RECEITA ARRECADADA	Crescimento	Reajuste Tributos Municipais
2005	161.170.000,00		163.893.910,47		
2006	179.101.800,00	11,13	169.784.231,97	3,59	
2007	215.498.258,32	20,32	200.869.978,32	18,31	
2008	307.000.000,00	42,46	288.005.791,36	43,38	
2009	335.000.000,00	9,12	316.725.243,50	9,97	
2010	331.700.000,00	-0,99	344.227.785,10	8,68	4,17
2011	386.500.000,00	16,52	349.996.864,94	1,68	5,20
2012	440.000.000,00	13,84	424.736.158,05	21,35	6,90
2013	487.700.000,00	10,84	472.685.940,11	11,29	5,45
2014	530.000.000,00	8,67			5,84
2015	620.000.000,00	16,98			

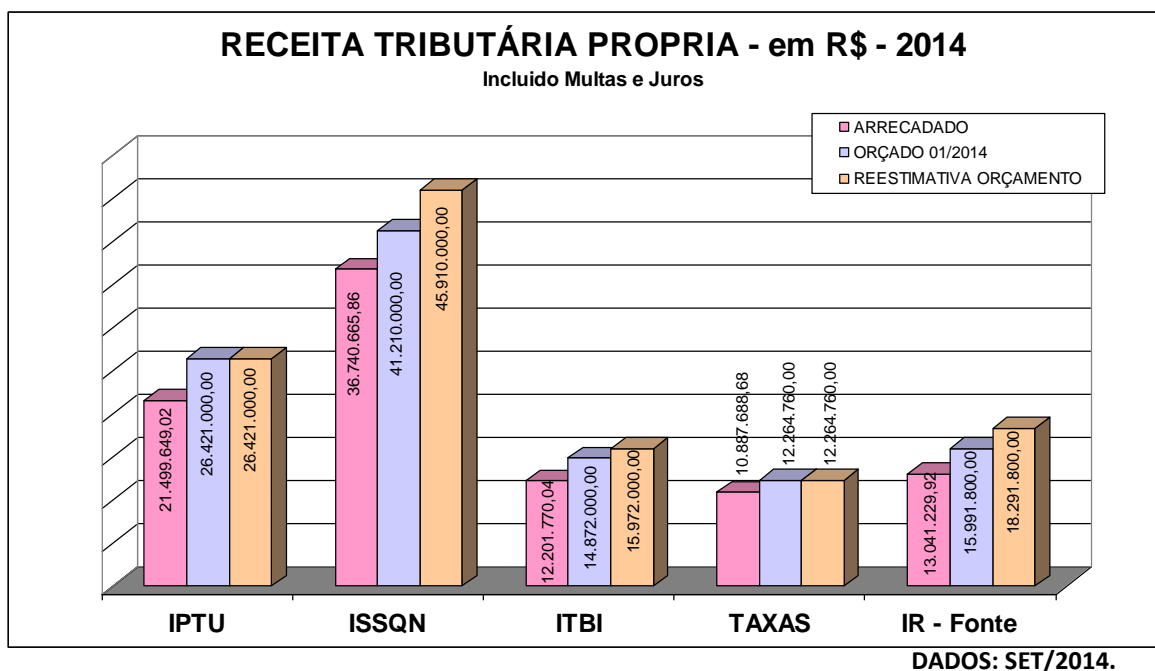
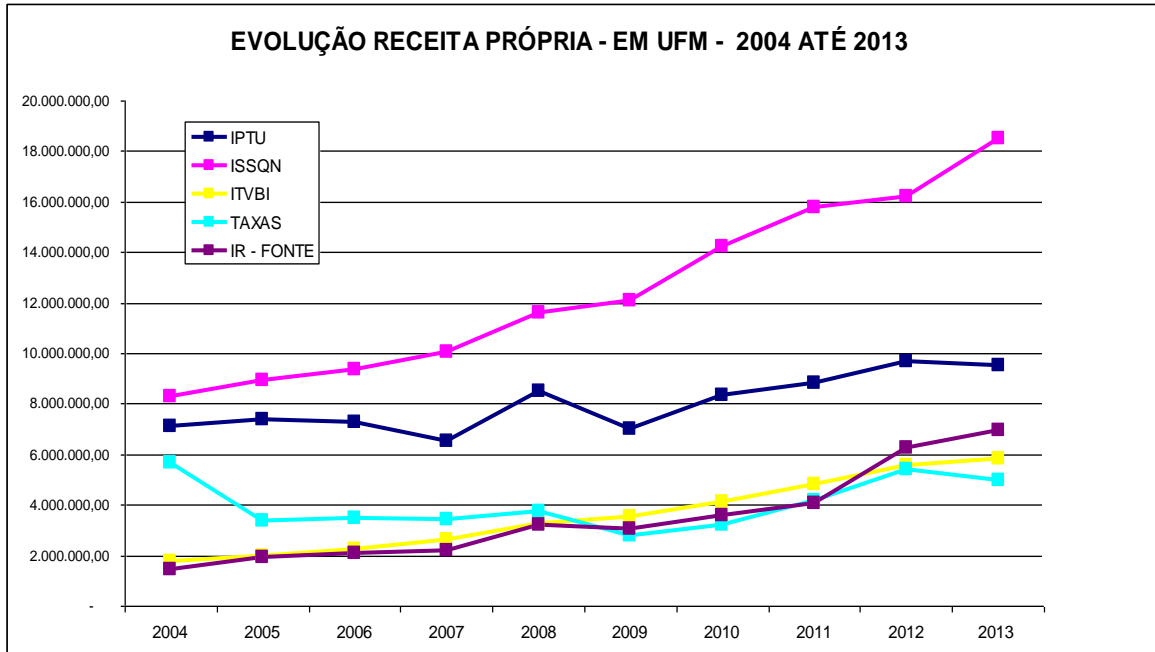
Obs.: 2008 - Início repasses PAC

Ressaltamos que, desde o início de nossa administração, este crescimento aconteceu sem o aumento de tributos, alíquotas ou taxas, sendo isto o resultado de uma gestão financeira responsável e eficiente, e também pelo esforço em estabelecer ações eficazes para com o cumprimento das obrigações fiscais do contribuinte. Convém registrar que, além de não aumentar, reduzimos alíquotas do ISS e ITVBI para projetos de habitação popular concedemos redução e isenção de tributos para instalação de indústrias em SM.

O corpo técnico da administração municipal tem obtido resultados positivos como exponho a seguir:

**I- RECEITA:**

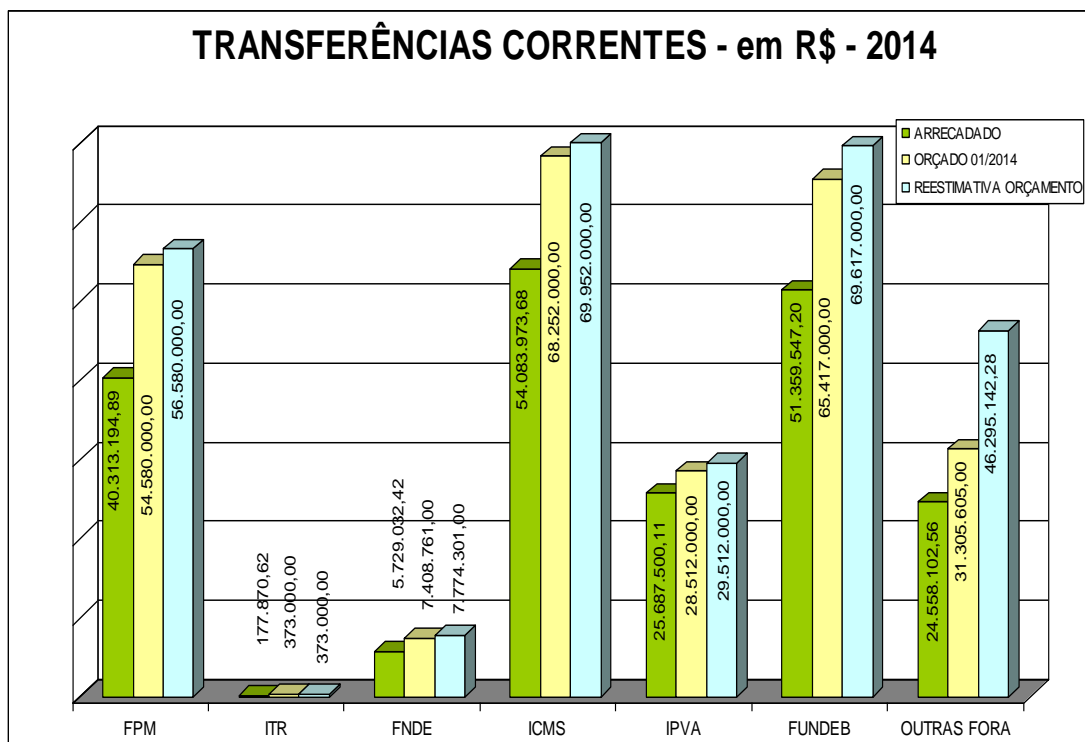
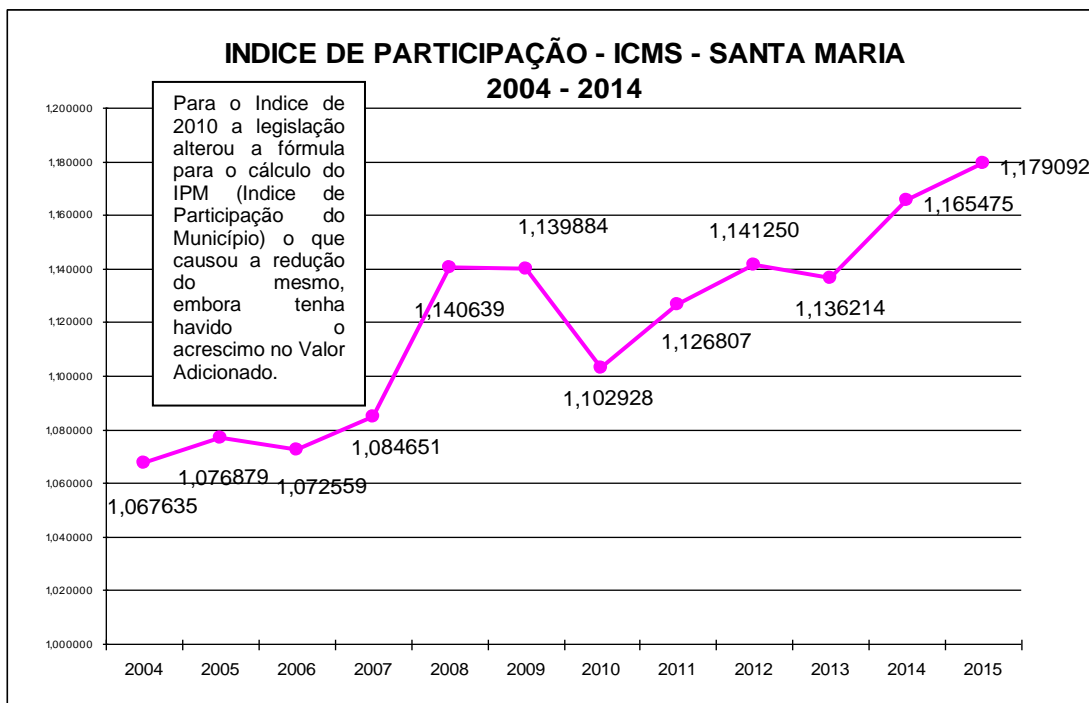
→ A arrecadação própria, isto é, nas receitas de responsabilidade do município o crescimento é significativo conforme os gráficos abaixo:

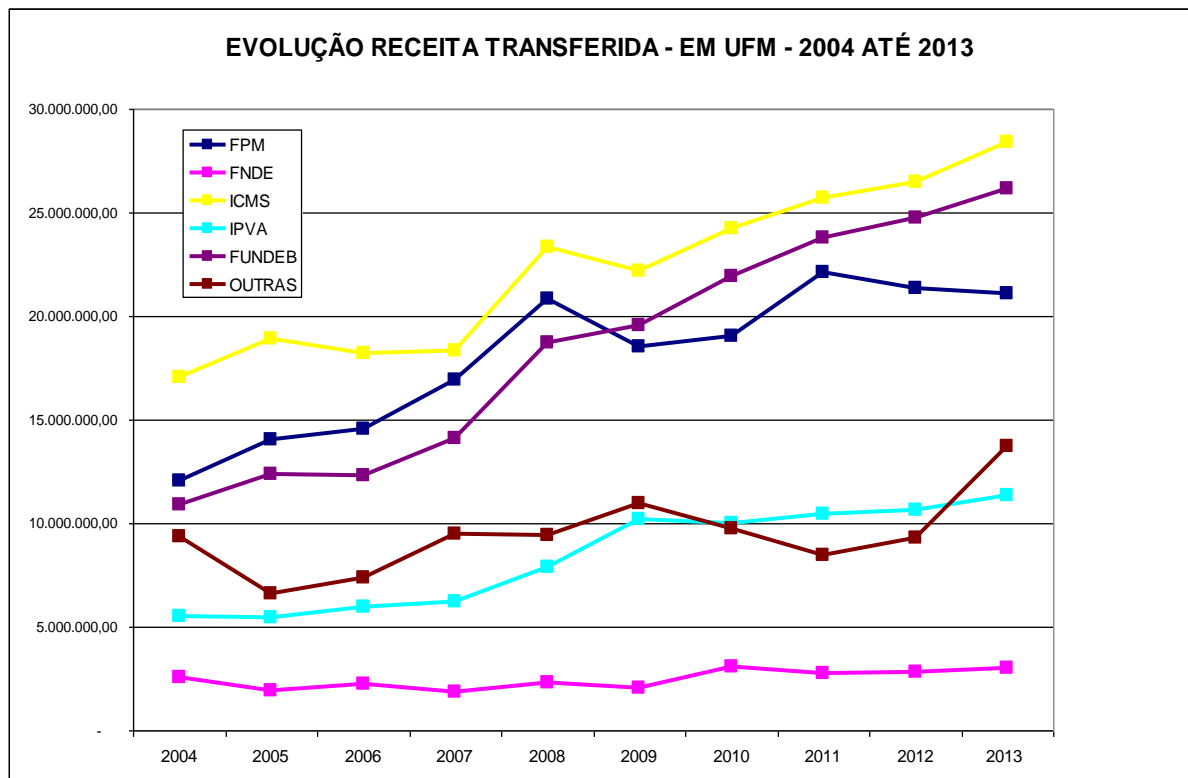


O executivo municipal fez, inclusive uma reestimativa da receita devido ao bom desempenho ao longo do ano de 2014.

→ Nas transferências correntes, também pode-se observar um crescimento significativo naquelas que sofrem influência de ações da Prefeitura, como por exemplo, a transferência do FUNDEB que está diretamente relacionada ao censo escolar, e também ao repasse do ICMS e ITR.

O repasse do ICMS é realizado por parte do Estado e o índice de participação do município é que determina o valor dos repasses. Como pode ser observado no gráfico abaixo, o mesmo vem crescendo sistematicamente, sendo 2015 o maior dos últimos 10 anos, resultando em valores maiores de repasse ao município.





→ Outro exemplo de resultado positivo são os valores obtidos de rendimentos de aplicações financeiras dos recursos próprios, que estão crescendo ano a ano. Trabalho este de gerência minuciosa na avaliação do mercado financeiro, sendo executado por equipe técnica da Secretaria de Finanças.

EXERCÍCIO	RENDIMENTOS
2012	R\$ 1.976.484,52
2013	R\$ 1.786.791,94
2014*	R\$ 3.138.963,06

\* até set/2014

## **II - DESPESAS**

Foram efetuadas ações importantes com relação a despesas, como por exemplo:

### **A – PESSOAL:**

→ Na despesa de pessoal com a aplicação de instrumentos de controle rígidos nos foi permitido a nomeação de mais 1000 servidores de carreira desde 2009, sendo desses aproximadamente 450 professores; a reposição salarial da inflação do período em todos os anos, reajuste real de no mínimo 7% para todos os servidores e para o magistério bem mais do que isto, sendo que à Rede Municipal de Ensino recebe o equivalente ao piso nacional do magistério. Ainda assim, mantendo o índice de despesas de pessoal abaixo do limite da LRF, conforme demonstrado na tabela abaixo:



EXERCÍCIO	DESPESA COM PESSOAL
2002	55,34%
2003	50,86%
2004	51,77%
2005	51,50%
2006	54,59%
2007	51,51%
2008	52,46%
2009	50,99%
2010	46,48%
2011	49,00%
2012	51,00%
2013	47,72%
2014*	45,26%

\*Até AGO/2014

#### **B – COMPRAS E AQUISIÇÕES :**

→ Nas compras e aquisições de bens e serviços, planejamos os processos licitatórios de acordo com o histórico dos últimos anos e com a demanda prevista. Implementamos em todos os itens permitidos pela legislação, a modalidade de Registro de Preço, isto é o preço fica registrado para compras programadas para um período de 12 meses. Desta forma, gera-se uma economia considerável, pois temos como exemplo que na compra de medicamentos alcançamos até 30% na redução de custos. Todos os processos de aquisições de bens e serviços são feitos na modalidade de pregão, nunca por carta convite.

As ações descritas acima como exemplos, aliadas a outras tantas, possibilitaram ao Executivo Municipal investir desde 2009 a setembro de 2014 R\$ 43.000.000,00 de recursos próprios em obras e serviços necessários a comunidade, e realizar R\$ 33.000.000,00 em pagamentos de precatórios.

EXERCÍCIO	VALORES PRECATORIOS
2008	R\$ 1.658.000,00
2009	R\$ 3.000.000,00
2010	R\$ 752.000,00
2011	R\$ 10.012.000,00
2012	R\$ 5.467.000,00
2013	R\$ 5.397.000,00
2014*	R\$ 8.689.036,47

\* até set/2014

E também a execução de uma modernização administrativa de forma a desburocratizar e facilitar o acesso do contribuinte à informação ON LINE, ou seja, não presencial no andamento de protocolos, emissão de certidões e guias entre outros.

Considerando que Santa Maria é o 5º município do RS em população e um dos maiores em área e tem um orçamento pequeno diante de outros municípios, como Canoas e Caxias do Sul, ressalta-se a relevância dos dados apresentados. E, diante das imensas dificuldades financeiras dos municípios brasileiros, inclusive em 2013 mais de 260 municípios gaúchos não conseguiram fechar suas contas, fica evidente o sucesso do governo municipal em ações fiscalizadoras de cobrança, em desburocratizar e facilitar o cumprimento das obrigações dos contribuintes, na ampliação da receita própria sem aumentar tributos, e o substancial aumento de transferências compulsórias federais pela melhoria de índices e indicadores do município de Santa Maria e mais os controles rígidos das despesas e gastos. Tudo isto aliado aos recursos federais conseguidos ao longo do tempo, e a partir do ano que vem com os recursos para o BRT em torno de R\$ 190.000.000,00 revelam a gestão austera, responsável e eficiente administrativa e financeira do município.

Santa Maria, 28 de outubro de 2014.

**Cezar Augusto Schirmer**  
**Prefeito Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA**  
**PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA 2015**

**CEZAR AUGUSTO SCHIRMER**

Prefeito Municipal

**JOSÉ HAIDAR FARRET**

Vice-Prefeito

**ONY LACERDA**

Chefe de Gabinete

**ANNY GÜNDEL DESCONZI**

Procuradora Geral do Município

**DEILI GRANVILE SILVA**

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

**SECRETÁRIOS DE MUNICÍPIO:**

**ADELAR VARGAS**

Secretário de Município de Ação Comunitária e Cidadania

**ANA BEATRIZ BARROS**

Secretária de Município de Finanças

**ANTONIO CARLOS DE LEMOS**

Secretário de Município de Meio Ambiente

**CARLOS BRASIL PIPPI BRISOLA**

Secretário de Município de Gestão e Modernização Administrativa

**CARLOS BRASIL PIPPI BRISOLA**

Secretário de Município de Coordenação do Desenvolvimento Institucional

**ERONY PANIZ JÚNIOR**

Secretário de Município de Esporte e Lazer

**JAQUES JAEGER**

Secretário de Município de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Projetos Estratégicos

**MAGALI MARQUES DA ROCHA**

Secretário de Município de Habitação e Regularização Fundiária

**MARGARIDA DA SILVA MAYER**

Secretária de Município de Desenvolvimento Social

**MARÍLIA CHARTUNE TEIXEIRA**

Secretária de Município da Cultura

**MIGUEL PASSINI**

Secretário de Município de Mobilidade Urbana

**NORMA MARTINI MOESCH**

Secretária de Município de Turismo

**RENATO BRUNET**

Secretário de Município de Desenvolvimento Urbano

**RODRIGO MENNA BARRETO**

Secretário de Município de Desenvolvimento Rural

**ROGÉRIO ASSIS BRASIL**

Secretário de Município de Comunicação e Programação Institucional

**SILVANA COSTABEBER GUERINO**

Secretária de Município da Educação

**TUBIAS CALIL**

Secretário de Município de Infraestrutura, Obras e Serviços

**VÂNIA OLIVO**

Secretária de Município da Saúde

**PRESIDENTES DAS AUTARQUIAS:**

**FRANCISCO CARLOS MARQUES SEVERO**

Presidente do Instituto de Planejamento de Santa Maria

**EGLON DO CANTO SILVA**

Presidente do Instituto de Previdência e Assistência à Saúde do Servidor Público Municipal de Santa Maria

**ELABORAÇÃO:**

Secretaria de Município de Finanças

**COORDENAÇÃO:**

Ana Beatriz Barros

**EQUIPE TÉCNICA:**

Débora Simone Felden

Greice Strazzabosco

Marilda Manfio

Michele Vargas Antonello

Nizeti Fontana

Rodnei B. Bastos

**ANEXO V**

**MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA  
LOA 2015**

**1. IRRF – TAXAS** – A projeção para 2015 teve como base a receita realizada até agosto/2014, mais a média destes meses para o restante do ano, acrescido de 6% referente projeção da inflação.

**2. FUNDURAN** – A projeção para 2015 teve como base a receita realizada até agosto/2014, mais a média destes meses para o restante do ano, com redução, considerando o histórico da receita.

**3. IPASSP - FUNDO DE SAÚDE E FUNDO DE PREVIDÊNCIA**

**Contribuição dos Servidores Ativos/Inativos e Pensionistas Para Assistência Médica do Servidor** - Tomou-se como base a média entre a menor e a maior base de cálculo e a menor e a maior alíquota que constam no cálculo atuarial. Para os demais exercícios usou-se a projeção de reajuste de 5,54% mais o crescimento vegetativo da folha de pagamento.

**Contribuição de Servidor Ativo/Inativo e Pensionista Civil e Patronal cedido** - Tomou-se a base de cálculo de agosto/2014 com projeção do reajuste de 5,54% mais crescimento vegetativo da folha de para o período de março a dezembro/2015, mantendo a mesma base de agosto/2014 para os meses de janeiro e fevereiro/2015. Para os demais exercícios usou-se o mesmo percentual de reajuste para o exercício de 2015.

**Receita Patrimonial - Fundo de Saúde** - Tomou-se como base o IPCA para 2015, de 6,29%, mais 6% sobre o saldo estimado das contas de aplicação financeira até o mês de dezembro, conforme projeção da meta atuarial. Para os demais exercícios usou-se o mesmo percentual de reajuste para o exercício de 2015.

**Receita Patrimonial – Fundo de Previdência** - Tomou-se como base o IPCA para 2015, de 6,29%, mais 6% sobre o saldo estimado das contas de aplicação financeira até o mês de dezembro/2014, conforme projeção da meta atuarial. Para os demais exercícios usou-se o mesmo percentual de reajuste para o exercício de 2015.

**Compensação Financeira entre o RGPS e o RPPS** - Tomou-se como base a média da compensação previdenciária no período de setembro/2013 a agosto/2014. Para os demais exercícios usou-se o IPCA para 2015 de 6,29%.

**Contribuição Patronal para o Atendimento a Saúde do Servidor** - Tomou-se como base o IPCA previsto para 2015, de 6,29% sobre a contribuição de agosto/2014 para os meses de março a dezembro/2015, mantendo o mesmo valor de 2014 para os meses de janeiro e fevereiro/2015. Para os demais exercícios usou-se o IPCA para 2015 de 6,29%.

**Contribuição Patronal para Previdência** - Tomou-se a base de cálculo de agosto/2014 com projeção do reajuste de 5,54% mais crescimento vegetativo da folha de pagamento para o período de março a dezembro/2015, mantendo a mesma base de agosto/2014 para os meses de janeiro e fevereiro/2015. Para os demais exercícios usou-se o mesmo percentual de reajuste para o exercício de 2015.

**Repasso do Passivo Atuarial** -Tomou-se a base de cálculo de agosto/2014 com projeção do reajuste de 5,54% mais crescimento vegetativo da folha de pagamento para o período de março a dezembro/2015, mantendo a mesma base de agosto/2014 para os meses de janeiro e fevereiro/2015. A alíquota utilizada foi a de 15,79% conforme a Lei nº 5749, de 1º de março de 2013. Para os exercícios de 2016 e 2017 foram utilizadas as alíquotas de 18,46% e de 21,13% respectivamente, conforme a Lei nº 5749, de 1º de março de 2013.

**OBS:** A projeção de reajuste salarial para 2015 de 5,54% foi calculada tomando como base a média dos reajustes ocorridos nos anos de 2011 a 2014 respectivamente 5,91%; 4,5%, 5,83% e 5,91 = 5,54% . Foram acrescidos 1,40% de estimativa do crescimento vegetativo da folha de pagamento, conforme cálculo atuarial. O reajuste salarial para 2013 de 4,5% foi calculado pela inflação do período.

**4. RECEITAS IMOBILIÁRIAS E MOBILIÁRIAS** – A projeção para 2015 teve como base a receita realizada até agosto/2014, mais a média destes meses para o restante do ano, acrescido de 6% referente inflação.

**5. CAPS** – Centro de Atendimento Psicossocial – Esta receita é referente aos serviços prestados pelos CAPS, serviços (Ações de Saúde) prestados em Unidades do Município específicas para este tipo de atendimento, e cobrados do Ministério da Saúde através de faturas mensais. Para a projeção de 2015 foi utilizada a média de 2014.

**6. SIA – SUS** – Esta receita é referente aos serviços (Ações em Saúde) prestados pelas Unidades Básicas de Saúde, e cobrados do Ministério da Saúde através de faturas mensais. Para a projeção de 2015 foi utilizada a média de 2014.

**7. PABA Federal** – Esta receita é repassada pela União conforme o número de habitantes do Município. Para apurar o valor para 2015 utilizou-se a média de 2014.

**8. AÇÕES BÁSICAS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA** – Esta receita é repassada pelo Governo Federal a título de incentivo às ações básicas de vigilância sanitária, executadas pelo Município através da Diretoria de Vigilância Sanitária Municipal.

**9. PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA** – Esta receita é repassada pelo Governo Federal para aquisição de medicamentos básicos. Para apurar o valor para 2015 utilizou-se a média de 2014.

**10. SAÚDE DA FAMÍLIA E SAÚDE BUCAL** – Esta receita é repassada pelo Governo Federal para manutenção dos programas de Saúde da Família e Saúde Bucal. Para apurar o valor para 2015 utilizou-se a média de 2014.

**11. PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DA SAÚDE – PACS** – Esta receita é repassada pelo Governo Federal de acordo com o número de agentes comunitários do Município.

**12. CEO** – A União repassa R\$ 13.200,00 mensais para manutenção do programa.

**13. SAÚDE DO TRABALHADOR** – Esta receita é repassada pelo Governo Federal para manutenção do Centro Regional de Saúde do Trabalhador, a previsão de repasse é de R\$ 30.000,00/mês totalizando R\$ 360.000,00/ano.

**14. REPASSES PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL** – Foram projetados valores de acordo com a previsão de repasse financeiro do FNAS – Fundo Nacional de Assistência Social.

**15. SALÁRIO EDUCAÇÃO** – O salário educação é calculado com base no número total de alunos matriculados na Educação Básica das redes de ensino, apurado no censo escolar do exercício anterior ao da distribuição.

**16. REPASSES PARA EDUCAÇÃO – PNAP – PNAE – PNATE – PNAC** – Os valores são calculados de acordo com o número de alunos matriculados, conforme último censo escolar.

**17. PROGRAMA FARMÁCIA BÁSICA** – Esta receita é repassada pelo Governo Estadual, para a manutenção do programa. Para apurar o valor para 2015 utilizou-se a média de 2014.

**18. PROESF ESTADUAL** – Esta receita refere-se à participação do Estado no PSF (Programa Saúde da Família). De acordo com o programa, o Governo do Estado irá repassar aos municípios R\$ 69.000,00/mês.

**19. FUNDEB** – Esta previsão é baseada na estimativa de receita de contribuição do Estado, mais os Municípios, dividido pelo número total de alunos matriculados na Educação Infantil, Ensino Fundamental Regular e Especial, Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos em todo o Estado, totalizando o valor da cota-aluno.

**20. DST / AIDS** – A União repassa quadrimestralmente R\$ 80.000,00 como incentivo ao Programa AIDS/HIV e outras DSTs, totalizando R\$ 280.000,00 no ano.

**22. MULTAS E JUROS DA DÍVIDA ATIVA** – A projeção para 2015 teve como base a receita realizada até agosto/2014, mais a média destes meses para o restante do ano, acrescido de 6% referente inflação.

**23. RECEITA DE CAPITAL** – Receita estimada conforme contratos e cronogramas de desembolso em andamento junto às instituições financeiras.

Nas demais contas a receita para 2015 foi considerada a realizada até agosto de 2014, mais a média destes meses para o restante do ano. Para 2015 foram acrescentados 6%, como estimativa de inflação, considerando as particularidades de cada receita.

Outra questão que pode trazer alterações nos cálculos trata-se da política econômica nacional, cujo comportamento poderá afetar as previsões para os próximos exercícios econômico-financeiros, sem mencionar, os fatores estaduais e municipais que afetam o desempenho da economia como um todo.

## MENSAGEM

**Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras:**

Cumprindo o que estabelece a Lei Orgânica do Município, Artigo 99, IX, temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência a proposta orçamentária do Município de Santa Maria, para o exercício de 2015, a fim de ser submetida à apreciação dessa Câmara de Vereadores.

Esta proposta orçamentária, estruturada de acordo com a metodologia do Orçamento-Programa, das normas da Lei 4.320/64, da Lei Complementar 101, de 04-05-00, e das novas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e das Instruções Normativas do TCE-RS; representa as metas a alcançar no próximo exercício, assegurando a operacionalização dos objetivos em nível de projetos e atividades, diante do quadro atual das finanças públicas do País.

A fim de que os Senhores Vereadores possam apreciar as razões dos valores da presente proposta, passamos a expor o que segue:

### I - POLÍTICA ECONÔMICO-FINANCEIRA

#### 1 – EXPOSIÇÃO DA POLÍTICA ECONÔMICO-FINANCEIRA DO GOVERNO

##### 1.1 – EM RELAÇÃO À RECEITA:

Para o exercício de 2015, o Executivo santamariense previu a seguinte arrecadação de receita:

a) Receita Tributária	R\$ 128.558.700,00
b) Receita de Contribuições	R\$ 43.615.000,00
c) Receita Patrimonial	R\$ 31.806.566,16
d) Receitas de Serviços	R\$ 8.215.000,00
e) Transferências Correntes	R\$ 250.381.991,00
f) Outras Receitas Correntes	R\$ 23.831.200,00
<b>Total das Receitas Correntes</b>	<b>R\$ 486.408.457,16</b>
<b>Total das Receitas Correntes Intra-Orçamentárias</b>	<b>R\$ 52.372.000,00</b>
a) Operações de Crédito	
b) Alienação de Bens	R\$ 25.494.676,00
c) Amortização de Empréstimo	R\$ 487.000,00
d) Transferência de Capital	R\$ 64.000,00
	R\$ 55.173.866,84
<b>Total das Receitas de Capital</b>	<b>R\$ 81.219.542,84</b>
<b>TOTAL GERAL DA RECEITA</b>	<b>R\$ 620.000.000,00</b>



## 1.2 – EM RELAÇÃO À DESPESA:

Para o exercício de 2015 o Executivo santamariense fixou nas categorias e rubricas relacionadas, os seguintes valores:

a) Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 318.419.000,00
b) Juros e Encargos da Dívida	R\$ 6.000.000,00
c) Outras Despesas Correntes	R\$ 145.781.000,00
<b>Total das Despesas Correntes</b>	<b>R\$ 470.200.000,00</b>
d) Investimentos	R\$ 97.994.000,00
e) Inversões Financeiras	R\$ 83.000,00
f) Amortização da Dívida	R\$ 13.000.000,00
<b>Total das Despesas de Capital</b>	<b>R\$ 111.077.000,00</b>
<b>Reserva de Contingência</b>	<b>R\$ 38.723.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL DA DESPESA</b>	<b>R\$ 620.000.000,00</b>

### 1.2.1 – DESPESA COM PESSOAL:

No tocante às despesas com pessoal, segue anexo ao projeto o demonstrativo do cálculo da mesma, onde o limite apurado para o Poder Executivo é de 50,29% e do Poder Legislativo é de 2,88%.

## 2 – JUSTIFICATIVA DA POLÍTICA ECONÔMICO-FINANCEIRA DO GOVERNO

### 2.1 - DA RECEITA

#### 2.1.1 – DA RECEITA TRIBUTÁRIA

Esta categoria constitui 21,81% do valor global do orçamento do Município.

#### 2.1.2 – DA RECEITA PATRIMONIAL

São classificados nesta categoria os aluguéis, bem como taxas de ocupação de imóveis (renda auferida pelo Município através da exploração de seu patrimônio, inclusive rendimentos de recursos aplicados).

#### 2.1.3 – TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

Referem-se a tributos transferidos da União e do Estado do Rio Grande do Sul ao Município.

O maior valor a ser transferido é relativo ao ICMS, no montante de R\$ 79.785.300,00, representando um percentual de 12,87%, seguido do FPM onde foram previstos R\$ 60.272.400,00, representando um percentual de 9,72%, da receita total prevista.

### 2.1.4 – OUTRAS RECEITAS CORRENTES

Nesta categoria está prevista a DÍVIDA ATIVA do Município, conforme o respectivo anexo de receita.

### 2.2 – DA DESPESA

As Receitas Correntes montam R\$ 538.780.457,16

As Despesas Correntes montam R\$ 470.200.000,00

Portanto, há um superávit corrente na proposta em exame de R\$68.580.457,16, que será aplicado em 2015, parte em Despesas de Capital e o restante R\$38.723.000,00 compõe a Reserva de Contingência do Município, sendo que R\$10.050.000,00 refere-se à Esfera Fiscal e R\$ 28.673.000,00 à Seguridade.

As Receitas de Capital montam R\$ 81.219.542,84

As Despesas de Capital montam R\$ 149.800.000,00

### 2.2.1 – DESPESAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

Sob este prisma, a despesa assim se apresenta:

	VALOR	%
01 – Câmara de Vereadores	R\$ 18.280.000,00	2,95%
02 – Gabinete do Prefeito	R\$ 4.357.200,00	0,70%
03 – Procuradoria Geral do Município	R\$ 2.505.000,00	0,40%
04 – Secretaria de Gestão e Modernização Administrativa	R\$ 10.005.000,00	1,61%
05 – Secretaria de Finanças	R\$ 12.866.825,15	2,08%
06 – Secretaria de Saúde	R\$ 80.706.853,00	13,02%
07 – Secretaria de Educação	R\$ 136.630.611,00	22,04%
08 – Secretaria de Cultura	R\$ 3.000.000,00	0,48%
09 – Secretaria de Esporte e Lazer	R\$ 10.736.964,33	1,73%
10 – Secretaria de Desenvolvimento Rural	R\$ 4.251.000,00	0,69%
11 – Secretaria de Turismo	R\$ 3.571.000,00	0,58%
12 – Secretaria de Des. Econ., Inov., e Proj. Estratégicos	R\$ 1.372.500,00	0,22%
13 – Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços	R\$ 34.912.250,00	5,63%
14 – Secretaria de Mobilidade Urbana	R\$ 11.809.500,00	1,90%
15 – Secretaria de Habitação e Reg. Fundiária	R\$ 48.396.796,52	7,81%
16 – Secretaria de Desenvolvimento Social	R\$ 9.306.000,00	1,50%
17 – Secretaria de Meio Ambiente	R\$ 18.350.000,00	2,96%
18 – Secretaria de Ação Comunitária e Cidadania	R\$ 1.150.000,00	0,19%
20 – Secretaria de Desenvolvimento Urbano	R\$ 7.160.000,00	1,15%
22 – IPASSP	R\$ 109.694.000,00	17,69%
23 – IPASSP - Saúde	R\$ 24.510.000,00	3,95%
24 – Instituto de Planejamento de Santa Maria	R\$ 1.962.000,00	0,32%
25 – Encargos Gerais do Município	R\$ 58.910.000,00	9,50%
26 – S.E.de Comunicação e Prog. Institucional	R\$ 4.756.500,00	0,77%
27 – S.E.de Coordenação do Desenv. Institucional	R\$ 800.000,00	0,13%
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 620.000.000,00</b>	<b>100%</b>

A presente Proposta Orçamentária cumpre o Artigo 212 da Constituição Federal que estabelece a aplicação do percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita resultante de impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, bem como 15% referente à despesa com saúde, conforme demonstrativos em anexo.

### 2.2.2 – DESPESA POR FUNÇÃO

A despesa sob este ângulo assim se apresenta:

		<b>Valor</b>	<b>%</b>
01 – Legislativa	R\$	18.230.000,00	2,940%
04 – Administração	R\$	99.655.225,15	16,073%
06 – Segurança Pública	R\$	682.700,00	0,110%
08 – Assistência Social	R\$	9.318.000,00	1,503%
09 – Previdência Social	R\$	81.021.000,00	13,068%
10 – Saúde	R\$	105.216.853,00	16,970%
12 – Educação	R\$	136.630.611,00	22,037%
13 – Cultura	R\$	1.316.000,00	0,212%
14 – Direitos da Cidadania	R\$	50.000,00	0,008%
15 – Urbanismo	R\$	66.612.425,42	10,744%
16 – Habitação	R\$	6.507.021,10	1,050%
17 – Saneamento	R\$	4.000,00	0,001%
18 – Gestão Ambiental	R\$	15.794.000,00	2,547%
19 – Ciência e Tecnologia	R\$	192.000,00	0,031%
20 – Agricultura	R\$	1.579.000,00	0,255%
22 – Indústria	R\$	505.000,00	0,081%
23 – Comércio e Serviços	R\$	2.816.000,00	0,454%
25 – Energia	R\$	5.948.200,00	0,959%
27 – Desporto e Lazer	R\$	9.168.964,33	1,479%
28 – Encargos Especiais	R\$	20.030.000,00	3,231%
99 – Reserva de Contingência	R\$	38.723.000,00	6,246%
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$</b>	<b>620.000.000,00</b>	<b>100%</b>

## II – JUSTIFICATIVA DA RECEITA E DESPESA

### 1 – DA RECEITA

As Receitas passíveis de lançamento foram previstas com base no lançamento de cada conta. Neste grupo, situam-se em grande maioria, as Receitas Tributárias e a Dívida Ativa do Município.

As Receitas Patrimoniais incluem as disponibilidades de terrenos para venda com base nas regras do mercado imobiliário, bem como, as aplicações financeiras.

As demais rubricas foram previstas levando-se em conta, uma a uma, a arrecadação comparada com os últimos exercícios, juntamente com a tendência e peculiaridade de cada uma.

A estimava de receitas pode ser acompanhada através dos quadros demonstrativos, sendo que houveram algumas alterações nos lançamentos da receita estimada neste projeto, em relação à receita enviada anteriormente, conforme Lei Complementar 101/2000 Art. 12 § 3º, pois ocorreram correções nos lançamentos.

## **2 – DA DESPESA**

Com base nos recursos oriundos da Receita, fixou-se a Despesa, estabelecendo-se as prioridades, uma vez que não há recursos suficientes para atendimento de todos os projetos e atividades pretendidos.

## **3 – INCENTIVOS E BENEFÍCIOS FISCAIS**

A renúncia de receitas derivadas da aplicação da legislação municipal que confere incentivos fiscais à Industrialização, ao Turismo e à Cultura, bem como a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial, até o valor permitido por Lei, está de acordo com o anexo de estimativa e compensação da renúncia da receita, que é parte integrante deste projeto de lei.

## **III - CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Ressalta-se que o Poder Executivo envia os anexos exigidos pela Lei 4.320/64, todos acostados ao texto do Projeto de Lei, bem como um arquivo eletrônico.

A presente proposta é apresentada como instrumento de planejamento e controle, onde se programou as metas prioritárias, conforme determina a LC 101, de 04-05-00, e de acordo com os programas dispostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015.

Na certeza de que a PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA para 2015 reúne em um programa de trabalho as reais necessidades de nosso Município adequadas aos recursos disponíveis, esperamos apoio e aprovação integral dessa Egrégia Câmara de Vereadores.

Renovamos a Vossa Excelência e a todos os ilustres Vereadores e Vereadoras nossa consideração e apreço, colocando-nos à disposição para os esclarecimentos necessários.

Santa Maria, 28 de outubro de 2014.

**Cezar Augusto Schirmer**  
Prefeito Municipal